

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180240

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.554.852/0001-26, estabelecida à AVENIDA SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, portador(a) do CPF 338.811.702-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 046/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012058	LIXEIRA DE 50 LITROS - Marca.: PLASTIC LIXEIRA plástica com pedal, plástico reforçado, com tampa capacidade 50 litros.	UNIDADE	40,00	65,000	2.600,00
012195	BULE DE ALUMINIO INDUSTRIAL DE 8LT - Marca.: MARILUX	UNIDADE	40,00	142,000	5.680,00
012226	FACA DE COZINHA EM AÇO C/ 12" - Marca.: SUPREMO	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
012259	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
013884	GARRAFA TÉRMICA 1,8 ML - POSSUI REVESTIMENTO EM INOX GARANTINDO MAIS RESISTÊNCIA AO SEU PRODUTO.	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
013896	TIJELAS DE PLASTICO PARA SOPA - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	120,00	6,500	780,00
014561	BALDE DE PLASTICO C/ 20 LT - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
014563	JARRA C/ 2 LT - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
016948	JARRA PLÁSTICA, composta por material virgem de primeira qualidade, atóxico, com tampa, resistente, transparente e graduado, com capacidade de 2 litros. COLHER DE MESA em inox 19 cm, - Marca.: SUPREMO	UNIDADE	1.000,00	3,100	3.100,00
016971	COLHER DE MESA em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 19 cm, cabo em inox, primeira linha. CANECA em alumínio, cabo de baquelite, capacidade 3, 2 litros. - Marca.: MARILUX	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
016977	CANECA em alumínio, cabo de baquelite, capacidade 3,2 litros. PAINEL DE PRESSÃO, modelo industrial 20,8litros - Marca.: MARILUX	UNIDADE	25,00	440,000	11.000,00
016985	PAINEL DE PRESSÃO, modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0 mm, capacidade de 20,8 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo INMETRO. BACIA PLÁSTICA redonda reforçada, 50 litros. - Marca : PLASTIC	UNIDADE	65,00	38,000	2.470,00
028935	BACIA PLÁSTICA redonda reforçada, 50 litros, plástico resistente. DEPOSITO DE PLASTICO COM TRAVA 15 L - Marca.: PLAST	UNIDADE	40,00	32,000	1.280,00
028937	DEPOSITO DE PLASTICO COM TRAVA, TRANSPARENTE PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, PRÁTICO, RESISTENTE. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 39,8 CM LARGURA: 29 CM ALTURA: 18 CM CAPACIDADE: 15 L COLHER DE PAU (MADEIRA) 44 CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



028938	COLHER DE PAU (MADEIRA) TAMANHO GRANDE 44 CM COMPRIMENTO TOTAL DA COLHER: 44 CM; COMPRIMENTO DO CABO: 33 CM; DIMENSÕES DA COLHER: 10 CM X 7.5 CM.	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
028940	FACA PARA COZINHA 36 CM - Marca.: SUPREMO	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
028942	FACA PARA COZINHA 36 CM, FABRICADO EM AÇO INOX, GARANTINDO TOTAL RESISTÊNCIA, POSSUI CABO EM PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENÇÃO. MATERIAL: INOX DIMENSÃO DO PRODUTO: 36X5X7 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO) PESO: 0.08 KG	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
028943	FORMA ASSADEIRA TUBO CONE P/ PUDIM BOLO 18 CM - Marc a.: MARILUX	UNIDADE	50,00	298,000	14.900,00
028946	FORMA ASSADEIRA TUBO CONE P/ PUDIM BOLO 18 CM ALUMÍNIO. MEDIDA: ALTURA 7,5 CM; BOCA 18,0 CM E FUNDO 15,0 CM. ASSADEIRAS DE ALUMÍNIO 5,5X21,3X31,5 CM - Marca.: MA RILUX	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
028948	ASSADEIRAS DE ALUMÍNIOPOLIDA MÉDIA 5,5X21,3X31,5 CM	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
028950	PANELA GRANDE Nº50 CM - Marca.: MARILUX	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
028953	PANELA GRANDE Nº50 CM ALUMÍNIO FUNDIDO COM TAMPA OS CABOS E PEGADORES SÃO ALUMÍNIO FUNDIDO: 25,0 LITROS - ALTURA 15,0 CM - 50 CM DE DIÂMETRO, ESPESURA DA PANELAS 3,0MM	UNIDADE	48,00	3,900	187,20
028955	DEPOSITO EM PLÁSTICO C/ TRAVA 50 L - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
028959	DEPOSITO EM PLÁSTICO C/ TRAVA, TRANSPARENTE PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, PRÁTICO E RESISTENTE. DIMENSÕES: 57,5X40,4X32,5 CAPACIDADE: 50 L	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
028961	POTE ORGANIZADOR EM PLÁSTICO 5,8 L - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	60,00	44,000	2.640,00
	POTE ORGANIZADOR MULTI-USO PLÁSTICO REDONDO 5,8 LTS				
	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA 7,5 L - Marca.: PLASTIC				
	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA CAPACIDADE DE 7,5 L				
	COPO DE VIDRO 200 ML - Marca.: NADIR				
	COPO DE VIDRO VOLUME: 200 ML, ALTURA: 9.2 CM, DIÂMETRO: 7,2 CM.				
	COLHER DE ALUMÍNIO 35 CM - Marca.: MARILUX				
	COLHER DE ALUMÍNIO- DOMÉSTICO 35 CM, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE.				
	PANELA ANTIADERENTE 2 L - Marca.: PLASTIC				
	PANELA ANTIADERENTE 2 L				
	KIT FORMA P/ EMPADAS - Marca.: MARILUX	KIT			
	KIT 20 FORMAS DE EMPADAS LISAS Nº2, EM FLANDRES. TAMANHO: 5X2 CM.				
			VALOR GLOBAL R\$		64.437,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 64.437,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 046/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 046/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2018 extinguindo-se em 22 de Maio de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer a entrega dos materiais e utensílios domésticos contratados, bem como para resolver assuntos de devolução e outros assuntos relacionados ao fornecimento;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar entrega de materiais e utensílios domésticos, sem padrão de qualidade, não comercializados e impróprios para as finalidades contratadas;

1.4. solicitar o quantitativo dos materiais e utensílios domésticos, de acordo com a demanda necessária ao atendimento das necessidades presentes;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca dos materiais e utensílios domésticos entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecedor expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos objeto deste contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais e utensílios domésticos resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da CONTRATANTE;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer os materiais e utensílios domésticos, de modo que sejam auferidos e visualizados seus padrões de qualidade;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao agente público designado para fazer o acompanhamento do contrato;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais e utensílios

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



domésticos objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega dos materiais e utensílios domésticos na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rodovia Transamazônica, Itaituba-PA, ou em loca(is) indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca dos materiais e utensílios domésticos considerados sem qualidade e impróprio para o uso às finalidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 046/2018-PP;

1.10 entregar os materiais e utensílios domésticos no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento dos materiais e utensílios domésticos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais e utensílios domésticos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. a contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

1.4. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

1.5. é facultado ao Pregoeiro quando a convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e neste Edital.

1.6. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais e utensílios domésticos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento materiais e utensílios domésticos está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2018 Atividade 1516.081221010.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.141 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais e utensílios domésticos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 046/2018-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 22 de Maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME
CNPJ 23.554.852/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.